



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 428/81

DATA: 30 de novembro de 1981.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 1982.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e pelas Receitas e Despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Cr\$ 614.937.000,00 (seiscentos e quatorze milhões, novecentos e trinta e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 80.160.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 227.350.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 224.010.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 26.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 99.900.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 20.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 77.900.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$ 580.060.000,00

02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive transferências do Tesouro Municipal)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr\$ 34.877.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 614.937.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à Conta de Recursos do Tesouro Nacional	Cr\$ 580.060.000,00
Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	Cr\$ 34.877.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	Cr\$ 614.937.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 7.000.000,00
Câmara Municipal	Cr\$ 7.000.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 573.060.000,00
Governo Municipal	Cr\$ 25.980.000,00
Departamento de Administração	Cr\$ 29.425.000,00
Departamento da Fazenda.....	Cr\$ 71.115.000,00
Departamento de Obras e Viação	Cr\$ 85.380.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	Cr\$ 229.555.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	Cr\$ 19.610.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário	Cr\$ 5.560.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 106.435.000,00
ENTIDADE SUPERVISIONADA (Exclusive Recursos ou Transferências)	
Entidade Supervisionada - FACICON	Cr\$ 34.877.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 14.937.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas Rendas Próprias Municipais, Estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos, os constantes do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesa 4.1.1.0 - Obras e instalações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 1981.

Eng.º. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL